



LEI COMPLEMENTAR Nº 545
DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município a transferir o crédito oriundo do Processo Judicial nº 0037985-46.2008.8.26.0576 à RioPretoPrev, para custeamento dos aportes do Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial, e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de São José do Rio Preto autorizado a custear, a partir do exercício de 2018, a contribuição suplementar a que faz referência a tabela do *caput* do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 396, de 22 de novembro de 2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 532, de 16 de março de 2017, mediante a transferência, à RioPretoPrev – Regime Próprio de Previdência Municipal, do direito aos créditos de sua titularidade oriundos do processo judicial nº 0037985-46.2008.8.26.0576 (TJ/SP), conforme decisão judicial transitada em julgado em 13/06/2017 e demonstrativo de valores de execução, que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar, servindo para cobertura dos aportes previstos no Plano de Amortização em vigor até o esgotamento do saldo respectivo.

§ 1º. O valor dos créditos descritos no *caput* é o apurado em Laudo de Avaliação (Demonstrativo de Valores da Execução Judicial nº 0021416-52.2017.8.26.0576), que passa a fazer parte integrante desta Lei, totalizando, nesta data, quantia estimada de R\$ 155.709.275,24 (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

§ 2º. A amortização do déficit atuarial, mediante a transferência do direito ao crédito a que alude o *caput* deste artigo, dar-se-á a partir do esgotamento do saldo remanescente dos bens ou valores aportados pelo Município de São José do Rio Preto à RIOPRETOPREV para cobertura de exercícios anteriores.

§ 3º. A partir da vigência desta Lei, o Município cede, para todos os efeitos, todos os direitos sobre o crédito previsto no *caput* deste artigo à RioPretoPrev, que se sub-roga nos direitos do titular do crédito, podendo atuar em sede de execução processual, bem como propor, por si só, todas as medidas cabíveis para o seu efetivo recebimento.



Art. 2º. O § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 396, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar alterado com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** [...]”

§ 3º. A contribuição suplementar prevista na tabela do caput deste artigo poderá ocorrer mediante a transferência de bens móveis ou imóveis, direitos e demais ativos de qualquer natureza, inclusive créditos provenientes de ação judicial ou inseridos na dívida ativa municipal, de titularidade do Município ao Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto, que se tornem viáveis ao alcance da finalidade prevista nesta Lei Complementar, desde que garantidas a solvência e liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios.” (NR)

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 06 de setembro de 2017.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.



**PREFEITURA DE
RIO PRETO**



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Lei Complementar nº 545, de 06 de setembro de 2017, foi publicada pela primeira vez no Diário Oficial do Município – Jornal D’Hoje, no dia 07 de setembro de 2017, na página b-2/3 (classificados).

Por ser verdade firmamos a presente.

São José do Rio Preto, 14 de setembro de 2017.

ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO
Assessor Executivo dos Conselhos
Mat. 2484-8